

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Antônio Pastorelo
Leo M.
Após, conclusos.
São Paulo, 12/05/16

FALÊNCIA
 Autos do Processo nº 0057122-11.2013.8.26.0100

Marcelo Antonio de Souza
 Juiz de Direito

MASSA FALIDA DA INAM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., vem, em presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1- DA ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS DA MASSA FALIDA

Em cumprimento ao art. 108 da Lei nº 11.101/05, requer, nesta oportunidade, a juntada do termo de arrecadação dos bens, com a respectiva avaliação (DOC 1).

Foi utilizado, para fins de avaliação do ativo imobilizado, "Relatório e Laudo de Inventário" elaborado pela empresa "Alenty Avaliações" enquanto a "Inam" estava submetida à Recuperação Judicial.

Importa registrar que quando da alienação dos bens por leiloeiro, será procedida nova avaliação, inclusive dos que não foram, por ora, objeto de mensuração.

Os veículos em nome da Massa Falida, num primeiro momento, estão sob guarda e posse do ex-administrador Arnaldo Paulo Micheloni Júnior, e serão removidos para o pátio do leiloeiro que procederá a alienação dos referidos bens.

8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/04/2018 às 14:57, sob o número WJMJ184042759013. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0057122-11.2013.8.26.0100 e código 42CAD29.

2- DO IMÓVEL

Como já é de conhecimento desse juízo, em razão do inadimplemento das parcelas referentes à cédula de crédito bancário firmada com o "Banco Bradesco S/A", assegurada por meio da alienação fiduciária do imóvel onde se encontrava localizado o estabelecimento empresarial da "INAM, houve, após a sua constituição em mora, a consolidação da propriedade de respectivo bem sob o domínio do "Banco Bradesco S/A".

Por consequência, houve a designação dos leilões extrajudiciais para os dias 19/08/2013 e 29/08/2013. Mas, mesmo assim, não houve a arrematação do bem imóvel.

Por esta razão, no dia 08/10/2013 foi procedido o registro na matrícula referente ao bem imóvel localizado na Rua das Magnólias, nº. 328, Vila Nova Mazzei, Tucuruvi, São Paulo/SP, nos seguintes termos:

" Atendendo requerimento de 19 de setembro de 2013, instruído com os Autos Negativos dos Leilões realizados respectivamente em 19 de agosto de 2013 e 29 de agosto de 2013 e do termo de quitação emitido aos fiduciários datado de 30 de agosto de 2013, conforme disposto no artigo 27, parágrafos 5º e 6º da Lei 9.514/97, proceda-se a presente averbação para constar que, tendo em vista o cumprimento da obrigação do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, de efetuar os leilões previstos no artigo 27 da Lei 9.514/97, e não tendo havido licitantes interessados para o imóvel da presente matrícula, considera-se extinta a dívida e exonerada a fiduciária da obrigação constante no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 9.514/97..."

Portanto, neste contexto, nota-se que a Massa Falida não mais possui a propriedade do bem imóvel onde se encontrava localizado o seu estabelecimento empresarial, mas, conforme se pode verificar, apenas a sua posse.

Visando reverter à situação acima, foi proposta pela INAM, em 2013, ação de nulidade de procedimento extrajudicial em face do BANCO BRADESCO SA (Processo nº 1057853-87.2013.8.26.0100 – 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP).

Aduzem serem nulos os atos praticados, uma vez que promovidas intimações em períodos próximos e com valores discrepantes, evidenciando cobrança de dívida calculada em desconformidade com o contrato. Outrossim, alegam que o banco réu cerceia direito de defesa dos autores, que não foram intimados do leilão designado.

Requerem a declaração de nulidade do procedimento extrajudicial que resultou na consolidação da propriedade do imóvel para o réu, ou, alternativamente, condenação do requerido no pagamento de perdas e danos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/04/2018 às 14:57, sob o número WJMJ18404275904. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00571122-11.2013.8.26.0100 e código 42C4D29.

A ação foi julgada improcedente em primeira instância. Irresignado, foi manejado recurso de apelação pela INAM, que não foi julgada até o momento.

Registra-se que mesmo que não haja sucesso na ação judicial mencionada, há diferença a ser depositada pelo Bradesco em favor da INAM, já que o valor do imóvel excede o valor da dívida da empresa.

3- EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

a) Ao analisar o acervo documental arrecadado, constatou-se que a Massa Falida é detentora de marca e patente registrada sob sua titularidade. Todavia, a fim de verificar se existem outras que não são de conhecimento dessa Administradora Judicial, requer expedição de ofício ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, com endereço na Praça Mauá, nº. 07, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20081-240, enviando as respectivas certidões, bem como, ainda, proceder, em caso positivo, a anotação, nos registros das marcas ou patentes encontradas, de condição de massa falida de sua titular.

(b) à Telefônica, para que informe a existência de eventuais ações existentes sob a titularidade da "Inam", assim como de eventuais linhas telefônicas, inclusive celulares, que constem ou tenham constado sob a mesma titularidade;

(c) aos Cartórios de Protestos da Capital do Estado de São Paulo para que informem a este meritíssimo Juízo a data do primeiro protesto tirado contra a "Inam", mesmo que cancelado, enviando as respectivas certidões;

(d) ao Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo – CDT, com endereço na Rua XV de Novembro, nº. 251, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01013-001, para que informe este meritíssimo Juízo acerca da existência de eventuais escrituras ou procurações firmadas pela "Inam", enviando as respectivas certidões;

(e) à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, com endereço na Rua XV de Novembro, nº. 275, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01013-001, para que informe este meritíssimo Juízo a existência de ativos sob a titularidade da "inam";

(f) aos Cartórios de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo para que informem a este meritíssimo Juízo a existência de eventuais imóveis sob a titularidade da "Inam", enviando, em caso positivo, a respectiva certidão;

(g) ao Distribuidor Cível e Criminal da Comarca de São Paulo, bem como da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, para que informem a existência de eventuais ações propostas pela ou contra a "Inam", enviando as respectivas certidões;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/04/2018 às 14:57, sob o número WJMJ18404275304. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.us.br/portal digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0057122-11.2013.8.26.0100 e código 42C4D29.

(h) ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP para que informe a este merítíssimo Juízo acerca da existência de veículos sob a titularidade da "Inam", mesmo que já transferidos;

(l) ao Banco Central do Brasil para que informe a este merítíssimo Juízo acerca da existência de eventuais contas correntes, bem como de operações de remessa de divisas ao exterior em nome da "Inam", ou, ainda, de seus sócios e administradores;

4- CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

Requer, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "n", seja aprovada, por este merítíssimo Juízo, a contratação da sociedade de advogados "Mattos, Rodeguer Neto, Victória, Sociedade de Advogados" para o patrocínio das ações e a defesa dos interesses da massa falida da "INAM", nos termos do instrumento ora anexado (DOC. nº. 02).

Requer, de igual modo, contratação do escritório de contabilidade "Maneki Contábil LTDA - EPP", conforme especificado na avença constante do DOC 3.

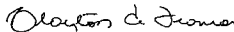
Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 12 de Maio de 2016.


MARINA RAMOS

ADMINISTRADORA JUDICIAL


CLAYTON-ALONSO FRANÇA

OAB/SP nº. 288.170